



**PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8064/2021**

PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, A COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS DE PAPEL, OU DE QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE NÃO POLUA O MEIO AMBIENTE PARA EMBALO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

Art.1º - Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do município de Petrópolis ficarão expressamente proibidos de realizar a cobrança dos consumidores, pela utilização de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel, ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser gratuito, sem qualquer tipo de ônus aos consumidores para o transporte dos produtos adquiridos.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércios de grande porte e 20 (vinte) dias para comércios de médio e pequeno porte visando sua adequação à presente Lei;

II - Multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR'S para o comércio de grande porte, 250 (duzentas e cinquenta) UFIR'S para o comércio de médio porte, e 150 (Cento e Cinquenta) UFIR para o comércio de pequeno porte e tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o comércio de grande porte e 10 (dez) dias para o comércio de pequeno porte se adequar a presente Lei:

III - Multa no valor de 700 (setecentas) UFIR'S em caso de reincidência para o comércio de grande porte, 450 (quatrocentas e cinquenta) UFIR'S em caso de reincidência para o comércio de médio porte e 350 (trezentos e cinquenta) UFIR'S em caso de reincidência para o comércio de pequeno porte.

IV- Suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação à

presente Lei.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para a fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Vale ressaltar que, o custo de distribuição das sacolas não será mais do cliente, mas dos estabelecimentos comerciais, que não poderão mais vender sacolas de materiais biodegradáveis aos consumidores do varejo.

Os valores cobrados crescem desordenadamente, e a cada dia se tornam mais abusivos, injustos e indevidos, e impõe a dificuldade do trabalhador, torna a cobrança, ainda mais complicada.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2021



MARCELO LESSA
Vereador